



EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera as alíneas b e g do inciso I do Art. 19 da Lei nº 10.893/1997 com redação dada pelo Art. 23 do PL Nº 4199/2020.

Alterem-se as alíneas b e g do inciso I do Art. 19 da Lei nº 10.893/1997 com redação dada pelo Art. 23 do PL Nº 4199/2020, para a seguinte redação:

b) para jumborização, conversão, modernização, docagem, **manutenção, revisão** e reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e/ou instalação de equipamentos, nacionais ou importados, quando realizada por estaleiro **ou empresa especializada brasileira, sendo responsabilidade da empresa proprietária ou afretadora adquirir e contratar os serviços;**

g) para manutenção, **em todas as suas categorias**, realizada por estaleiro brasileiro, por empresa especializada **ou pela empresa proprietária ou afretadora**, em embarcação própria ou afretada; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam atualizar, sob vários aspectos, a redação de dispositivo da Lei 10.893/04 que possui ampla utilização pelas empresas brasileiras de navegação. A introdução dos termos “manutenção” e “revisão” é uma atualização que se faz necessária, pois o termo “reparação” é aplicado apenas no caso de intervenções após a quebra de um equipamento ou colapso de uma estrutura, por exemplo.

A NBR 5462 (ABNT, nov/94), que trata dos principais conceitos e termos relacionados à Confiabilidade e Manutenibilidade, define, entre outros, o que significa manutenção e suas divisões:

- Manutenção preventiva - aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item; manutenção programada - aquela efetuada de acordo com um programa preestabelecido;

- Manutenção preditiva - aquela que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva; e

- Manutenção corretiva e reparo - aquela efetuada após a ocorrência de uma pane e destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

Desta forma, é necessária a inclusão dos termos “manutenção” e “revisão”, pois a redação atual “reparação” é um estímulo a ineficiência na medida em que o uso dos recursos da conta vinculada é permitido apenas no caso de pane. Na prática, as empresas de navegação investem cada vez mais em manutenção preditiva dos navios, buscando maior confiabilidade, maior disponibilidade, preservação do meio ambiente e segurança.

A ampliação da expressão “estaleiro brasileiro” por “empresa brasileira” busca adequar o alcance do dispositivo permitindo que os estaleiros brasileiros e outras empresas brasileiras possam ser contratadas dentro das suas especialidades. Quando da manutenção, algumas podem ser realizadas pela própria empresa com sua equipe especializada, sem custos adicionais, mas é necessário que o material para sua realização seja amparado com o uso dos recursos da Conta vinculada.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera as alíneas b e g do inciso I
do Art. 19 da Lei nº 10.893/1997 com
redação dada pelo Art. 23 do PL Nº
4199/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203612462700, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.